



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**CONSELHO DE CÂMPUS REGISTRO (CONCAM) – 2022
Código eleitoral para realização de pleito**

PREÂMBULO

Este Código institui as normas para a **eleição suplementar** dos representantes discentes, docentes e técnicos administrativos, **a se realizar no dia 15 de março de 2022**, no período das 09h00 às 21h00, visando a composição do Conselho de Câmpus (CONCAM) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Câmpus Registro, para novo mandato, com duração de 02 (dois anos).

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Artigo 1.º - O Câmpus Registro do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP em conformidade com o Artigo 8º de seu Estatuto possui como Órgão Superior do Câmpus o **Conselho de Câmpus**.

Parágrafo Único. A composição e competências do CONCAM são definidas pela Resolução nº 45 de 15 de junho de 2015.

Artigo 2.º - Os membros representantes dos discentes, docentes e técnicos administrativos do IFSP serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste Código, para mandato de período de dois anos, conforme artigo 4º, da Resolução 45 de 15 de Junho de 2015.

II. DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 3.º - A Comissão Eleitoral designada através da portaria RGT.11/2022, de 15 de fevereiro de 2022 é composta por pelo menos 1 representante de cada segmento, docente, técnico-administrativo e discente, assegurando-se a participação representativa dos três segmentos.

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral e subcomissões poderão ser dispensados de suas atividades normais pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do presidente da Comissão Eleitoral ao respectivo Diretor Geral do Câmpus

§ 2º Nos Câmpus onde não houver a possibilidade da composição de subcomissão, seus respectivos diretores gerais serão os responsáveis pela realização das eleições, obedecidas as orientações deste código.

III. DOS CARGOS

Artigo 4º - Serão 16 os cargos eletivos envolvidos neste processo de composição do quadro de Conselheiros, assim distribuídos entre cada segmento:

- I. representação de servidores docentes, eleitos por seus pares, totalizando 01 (um) titular e 03 (três) suplentes;
- II. representação do corpo discente, eleitos por seus pares, totalizando 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS REGISTRO

III. representação de servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, totalizando 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes;

§ 1º O Diretor-Geral do Câmpus é o membro nato e presidente do CONCAM. Em sua ausência ou impedimento, o Conselho será presidido por seu substituto legal.

Artigo 5º - Todos os membros eleitos serão designados por ato do Diretor Geral, sendo vedada a atuação concomitante do mandato e de cargo de confiança na estrutura administrativa do IFSP, conforme artigo 23º, inciso 1 da Resolução 45/2015.

Parágrafo Único - Ocorrendo afastamento definitivo de qualquer membro titular já designado, assumirá seu suplente na forma definida pelo Regimento dos Conselhos de Câmpus do IFSP

IV. DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS

Artigo 6º - Os candidatos aos cargos mencionados no Artigo 4º deverão requerer registro perante a Comissão Eleitoral, conforme cronograma previsto neste Código Eleitoral.

§ 1º - O pedido de registro implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código.

§ 2º - O registro das candidaturas dos representantes dos segmentos dos servidores docentes e técnicos-administrativos e segmento discente será requerido individualmente pelo candidato, exclusivamente através de e-mail, enviado para otavio.gengo@ifsp.edu.br. No campo "Assunto" do e-mail o requerente deve colocar "Solicitação de candidatura para o Conselho de Câmpus - RGT". O requerente também deve inserir no e-mail as seguintes informações: Nome completo, nº do prontuário (Ex.: RQ14312-1), nº de telefone e os dizeres "Afirmo estar ciente das regras e prazos estabelecidos no Código que regula este processo eleitoral".

§ 3º - A comprovação do vínculo de qualquer dos segmentos representativos, bem como o preenchimento dos requisitos exigidos, **quando necessário**, será realizada mediante:

- I. declaração emitida pela Coordenação de Gestão de Pessoas do Câmpus Registro, no caso dos servidores, a pedido do interessado;
- II. declaração emitida pela Coordenadoria de Registros Escolares, no caso dos discentes.

Artigo 7º - Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral deverá homologar, no prazo de 24 horas, o pedido de registro dos candidatos e publicar a lista oficial dos concorrentes, por segmento representativo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

§ 1º Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão Eleitoral, apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o prazo de 24 horas após a publicação da lista oficial.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá o prazo de 24 horas para proferir decisão sobre o recurso, dando a devida publicidade ao seu parecer.

V. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Artigo 8º - Poderão se candidatar às vagas do CONCAM de Registro, na condição de representantes dos servidores, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. ser servidor efetivo, em estágio probatório ou não, docente ou técnico-administrativo do quadro ativo permanente e em efetivo exercício no

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS REGISTRO

Câmpus Registro do IFSP;

- II. não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no Art. 81 da Lei nº 8.112 ou em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo 5 da Lei nº 8.112;
- III. não ser membro da Comissão Eleitoral;
- IV. não ser ocupante de cargo em comissão, função gratificada (CDs, FGs e FCCs) ou qualquer cargo/função de chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares.

Artigo 9.º - Poderão se candidatar às vagas do CONCAM na condição de representantes dos discentes, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. ser aluno regularmente matriculado no Câmpus, Câmpus avançado ou polo vinculado a Câmpus, em cursos presenciais ou a distância, de forma inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação;
- II. não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no Câmpus;
- III. não ser docente substituto no Câmpus;
- IV. não estar suspenso das aulas na data da inscrição;
- V. poderão candidatar-se os menores de idade, mediante apresentação de autorização preenchida e assinada pelos pais ou responsável – Anexo I, que deverá ser encaminhada junto ao e-mail de inscrição.

Artigo 10º - É vedada a participação de um candidato em mais de um segmento representativo, bem como a participação simultânea no CONCAM de conselheiros, titulares ou suplentes, pertencentes ao Conselho Superior do IFSP

VI. DOS ELEITORES

Artigo 11º – Serão eleitores aptos ao voto para representantes do CONCAM os integrantes dos seguintes segmentos:

- I. servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente do Câmpus, em estágio probatório ou não;
- II. servidores técnico-administrativos efetivos do quadro ativo permanente do Câmpus, em estágio probatório ou não;
- III. alunos regularmente matriculados no IFSP nos cursos do Câmpus, presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação.

Artigo 12º – Cada eleitor só poderá votar no segmento a que está vinculado.

Artigo 13º– O servidor que também seja estudante do Câmpus deverá votar em apenas um segmento.

VII. DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 14º - Cada candidato terá direito, à divulgação de um único cartaz, cujo tamanho não excederá o formato A-3.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS REGISTRO

§ 1º Os arquivos eletrônicos dos cartazes deverão ser enviados ou entregues, durante a data estipulada para a campanha eleitoral, à Comissão Eleitoral, que se encarregará da impressão e divulgação no *Câmpus*.

§ 2º A definição da localização dos murais para divulgação do material caberá à direção geral do Câmpus Registro, assegurada a igualdade de organização e visibilidade de todos os cartazes.

VIII. DO SISTEMA ELEITORAL

Artigo 15º - O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto.

Artigo 16º - Serão considerados eleitos representantes do corpo docente, corpo técnico-administrativo e corpo discente os candidatos que obtiverem a maioria relativa dos votos, não computados os brancos e os nulos.

Artigo 17º – A Votação ocorrerá, eletronicamente, via sistema **Helios Voting**, através dos links abaixo elencados.

Segmento discente:

https://helios.ifsp.edu.br/helios/e/Concam_discentes_2022_6672

Segmento docente:

https://helios.ifsp.edu.br/helios/e/Concam_docentes_2022_6672

Segmento técnico-administrativo:

https://helios.ifsp.edu.br/helios/e/Concam_tecnicos_2022_6672

IX. DA APURAÇÃO

Artigo 18º - A apuração dos votos ocorrerá após o encerramento da votação no sistema e será feita, eletronicamente, pela própria Comissão Eleitoral ou outros servidores designados por ela.

X. DOS RESULTADOS

Artigo 19º - Concluída a apuração dos votos no Câmpus, a respectiva Comissão totalizará os votos dos candidatos de cada segmento.

Parágrafo Único - Caberá ao representante da Comissão Eleitoral, o preenchimento da ata da apuração e sua publicação nos murais do Câmpus e no site do IFSP no prazo de 24 horas, encaminhando a ata original para o Diretor Geral do Câmpus Registro respeitado o mesmo prazo.

Artigo 20º - Concluída a contagem de votos, os resultados serão totalizados e anunciados e, não havendo impugnação no prazo de 24 horas, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado final.

§ 1º Para fins da designação prevista no Artigo 4º, Incisos I, II e III deste Código, prevalecerão os representantes dos segmentos mais votados por seus pares.

§ 2º Do resultado final caberá recurso, por escrito, desde que solicitado até 24 horas de

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS REGISTRO

sua proclamação, devendo o julgamento ocorrer em, no máximo, 24 horas da solicitação.

Artigo 21º – Vencido o prazo recursal, o presidente da Comissão Eleitoral elaborará a lista dos eleitos e encaminhará ao Diretor Geral do Câmpus Registro, para a divulgação e demais providências necessárias.

XI. DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

Artigo 22º - Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Artigo 23º - É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.

Artigo 24º - Não será tolerada propaganda:

- I. que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II. que perturbe o sossego público;
- III. que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou *Câmpus*;
- IV. que adentre sala de aula sem prévio consentimento e organização pela Comissão Eleitoral e direção geral do *Câmpus*, garantidas as condições de igualdade entre os candidatos;
- V. que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do *Câmpus* em favor de determinado candidato;
- VI. inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias dos *Câmpus*.

XII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25º - Caberá à Comissão Eleitoral solicitar aos setores de Gestão de Pessoas e Secretaria, a relação atualizada dos servidores e alunos para uso no dia da votação.

Artigo 26º – A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. advertência reservada;
- II. advertência pública;
- III. cassação do registro, no caso dos candidatos.

Artigo 27º – Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios aplicados, quando couber ao segmento:

- I. Maior idade considerando-se mês e ano de nascimento.
- II. Maior idade considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

Artigo 28º - Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção Geral do Câmpus Registro.

Artigo 29º - Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS REGISTRO**

CRONOGRAMA ELEITORAL

Pleito 2022

Data	Evento
21 a 24/ fev	Inscrição
25/ fev	Publicação das candidaturas
03/ mar	Apresentação de recursos das candidaturas
04/ mar	Resposta aos recursos
07/ mar	Homologação das candidaturas
08 a 14/ mar	Campanha eleitoral
15/ mar	Eleição e apuração
16/ mar	Divulgação do resultado
17/ mar	Prazo para apresentação de recursos
18/ mar	Resposta aos recursos
21/ mar	Divulgação resultado final
23/ mar	Posse dos eleitos em Reunião Ordinária

Anibal Takeshiro Fukamati
Diretor Geral do Câmpus Registro
Presidente do Conselho de Câmpus - RGT

ANEXO I

FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE CANDIDATURA PARA COMPOSIÇÃO
DO CONSELHO DE CÂMPUS DO IFSP – CÂMPUS REGISTRO

Eu, _____,
RG n° _____,
responsável pelo
discente _____,
RG n° _____, o(a)
autorizo a candidatar-se ao cargo de Conselheiro de Câmpus,
como representante do segmento discente, no CONCAM –
RGT.

Declaro ter conhecimento da Resolução 45, de 15 de junho de
2015, que rege as atribuições que o menor terá caso eleito.

Declaro estar ciente de que, como responsável, respondo pelas
decisões do menor.

Atenciosamente,

Assinatura do responsável